



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.458, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Guaíba, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária (PIT), a ser efetivado no âmbito do Município de Guaíba, com o objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, desenvolvendo uma consciência fiscal sob a forma de participação nos processos de geração e aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de políticas ou ações educacionais que buscam fomentar a cidadania das pessoas, possibilitando a compreensão da função social dos tributos, para uso em benefício da sociedade, assim sendo, objetivando levar ao cidadão o conhecimento sobre como funciona a gestão dos recursos públicos, a fim de que a sociedade tenha ferramentas para ajudar no controle da arrecadação e na fiscalização da aplicação desses recursos, de modo a promover a sensibilização do cidadão para a função socioeconômica do tributo, e criando condições para uma relação harmoniosa entre o poder público e o cidadão.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

I - promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

III - levar conhecimento à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - fomentar na sociedade o comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

VI - promover condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

VII - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade;

VIII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social e ao controle social do Estado Democrático;

XIX - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

X - propiciar e auxiliar as entidades educacionais do Município a participar de programas idênticos em nível estadual e nacional;

XI - valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O PMEF será desenvolvido em conjunto pela Secretaria da Fazenda, Secretariada Educação e Escola de Gestão, junto aos servidores e aos corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF);

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do programa;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos de educação fiscal da região metropolitana;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do programa;

VI - incluir a educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do programa;

VIII - realizar parcerias de interesse do programa.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GMEF, inclusive na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do programa;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do programa;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do programa, inclusive para trabalhos desenvolvidos diretamente na SMF;

V - realizar a divulgação do programa;

VI - realizar parcerias de interesse do programa;

VII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do programa.

Art. 7º. Compete à Escola Municipal de Gestão Pública:

I - dar suporte ao Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF);

II - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do programa;

III - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos de educação fiscal da região metropolitana;



SP



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - promover a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do programa;

V - incluir a educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do programa;

VII - realizar parcerias de interesse do programa;

VIII - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do programa, inclusive para trabalhos desenvolvidos diretamente na SMF.

Art. 8º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF), composto da seguinte forma:

I - três (03) representantes, sendo pelo menos dois (02) em caráter efetivo e permanente, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II - três (03) representantes, sendo pelo menos dois (02) em caráter efetivo e permanente, da Secretaria Municipal da Educação (SME);

III - dois (02) representantes, sendo pelo menos um (01) em caráter efetivo e permanente, da Escola Municipal de Gestão Pública.

§ 1º A coordenação do grupo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, representada pelo Coordenador do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, que será membro e indicará os demais membros da SMF que irão compor o GMEF.

§ 2º Os membros da SME serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação, desde que atendidos os requisitos do programa.

§ 3º Os membros da Escola Municipal de Gestão Pública indicado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, desde que atendidos os requisitos do programa.

§ 4º Fica autorizada a participação eventual de outras Secretarias Municipais visando a ampliação do tema.

§ 5º A designação para compor o GMEF será feita por meio de Portaria.



[Handwritten signature]



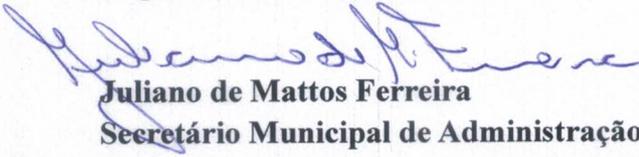
MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de novembro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

